



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO ALTINHO

*Casa Antônio Alexandre*

**Lei Municipal nº 1.066 de 07 de novembro de 2006.**

Pág. 1/2

**EMENTA:** Dispõe sobre a disponibilização das informações relativas à execução orçamentária e financeira dos Poderes e Órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Altinho.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 7º do Art. 28 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e os da Administração Indireta do Município do Altinho obrigados a disponibilizar, mediante ampla divulgação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a lavratura do referido ato, através da rede mundial de computadores - internet, nas páginas eletrônicas dos respectivos poderes as informações relativas à execução orçamentária e financeira, bem como os processos licitatórios nas suas diversas modalidades.

**Artigo 2º** - As informações relativas a execução orçamentária e financeira conterà:

I - despesas realizadas pelas unidades gestoras, por período, contendo o elemento e subelemento da despesa, o bem fornecido ou o serviço prestado, o quantitativo adquirido, o credor, o valor total, a data de liquidação e de pagamento;

II - receitas recebidas, por período, com as respectivas especificações.

**Artigo 3º** - Para acompanhamento pela sociedade das etapas e resultados das licitações, serão disponibilizadas nos respectivos sites as informações referentes a:

I - unidade gestora responsável pelo processo;

II - numeração do processo licitatório;

III - numeração da modalidade licitatória, da dispensa ou inexigibilidade;

IV - objeto de licitação, da dispensa ou inexigibilidade, discriminado, se for o caso, por item e quantitativo;

V - fundamentação legal, no caso de dispensa ou inexigibilidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO ALTINHO

*Casa Antônio Alexandre*

## **Lei Municipal nº 1.066 de 07 de novembro de 2006.**

Pág. 2/2

VI - etapas do processo, discriminando a cronologia do mesmo, como também, os habilitados, os inabilitados, os classificados e os desclassificados;

VII - vencedor da licitação, da dispensa ou inexigibilidade, discriminado, se for o caso, por item e quantitativo;

VIII - valor da licitação, da dispensa ou inexigibilidade, discriminado, se for o caso, por item, quantitativo e vencedor;

IX - CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal da Empresa vencedora do Certame.

**Artigo 4º** - Ficam os poderes Executivo, Legislativo e os da administração indireta do Município de Altinho obrigados a criarem sites próprios, para o fiel cumprimento do que dispõe esta Lei.


**Artigo 5º** - Os poderes e órgãos a que se refere esta Lei, terá 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação para adequar-se às exigências por ela exposta.

**Artigo 6º** - O descumprimento do que dispõe esta Lei, constitui infração político administrativo nos termos do art. 94, inciso VII da Constituição Estadual.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal do Altinho, Pernambuco, em  
07 de novembro de 2006.**

  
**LOURIVAL JOSÉ DA SILVA**  
- Presidente -

### **CERTIDÃO**

Certifico para todos os fins e efeitos legais, que publiquei em 07/nov/06, no local de costume, a Lei Municipal nº 1.064/2006, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

  
**Mário Jacinto da Silva**

- Secretário Administrativo ad hoc -